

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PI000122/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/09/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR043157/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13168.101304/2023-27  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DO PIAUI, CNPJ n. 11.324.247/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURIANE COUTINHO DA SILVA;

E

SIND DOS H CLIN C SAUDE E LAB DE P E ANAL C NO EST DOPI, CNPJ n. 23.500.093/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFFERSON CLERKE LOPES CAMPELO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria dos Profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais das mais diversas especialidades**, com abrangência territorial em **PI**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido PISO SALARIAL mensal, para as Categorias Profissionais do Sindicato Laboral no valorde R\$ 3.653,30 (três mil seiscentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), com vigência a partir de 1º demarço de 2023.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos quecompõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresae valor do recolhimento do FGTS, facultando-se a utilização do meio eletrônico desde que assegurada àprivacidade das informações.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E  
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA QUINTA - COBRANÇAS PRETÉRITAS E REAJUSTE**

Não haverá cobrança pretérita de obrigação de pagar e fazer até o mês de junho de 2023, definindo-se que para os empregados que recebem o valor do piso salarial, a reposição anual ocorrerá a partir de janeiro, e será feita com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior, à época de reajuste.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras, assim consideradas as excedentes à 30ª (trigésima) semanal, nos termos da Lei Federal nº8.856/94, ou aquelas que ultrapassem os limites diários, serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, quanto às horas realizadas de segunda à sexta-feira.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE**

Os vales transporte deverão ser fornecidos até o último dia útil do mês anterior ao de uso.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Considerando a crise do transporte público de Teresina, fica facultado, durante avigência deste instrumento, o pagamento do valor equivalente ao vale transporte em pecúnia direto ao empregado, descontado o valor máximo de 6% do salário do empregado, que corresponde a 6% de participação do empregado. O pagamento pode ocorrer de forma antecipada na conta do empregado, ou juntamente com a folha de pagamento, compondo o contracheque, sob a rubrica “ajuda de custotransporte”.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do profissional abrangido por esta convenção, os empregadores ficarão obrigados a pagar, a título de auxílio funeral, o valor de 01 (um) salário mínimo vigente à família do empregado falecido, que será condicionado à apresentação do atestado de óbito.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE**

Os empregadores abrangidos por esta Convenção, pagarão, mensalmente, às profissionais da fisioterapia mães, que tenham filhos de até 06 (seis) anos de idade, a importância de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por cada filho para despesas com babás, internamentos em creches ou entidades congêneres, delivre escolha do funcionário, que será efetuado em até 3 (três) dias úteis após a apresentação da matrícula escolar ou contracheque do profissional contratado (babá) à empresa. Este valor não integra para qualquer efeito a remuneração do empregado, sendo, pois, parcela de natureza indenizatória.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - LANCHE NOTURNO**

Fica garantido o fornecimento gratuito um lanche aos empregados que laborem em jornada noturna completa.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO**

As empresas entregarão aos empregados carta de referência no ato da rescisão do contrato de trabalho, salvo no caso de despedida por justa causa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES**

Ficam as empresas obrigadas a enviar para o SINFITO/PI cópias das rescisões contratuais dos empregados com mais de 01 (um) ano de serviço, devidamente assinadas pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da rescisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As cópias dos termos de rescisão contratual poderão ser enviadas diretamente à sede do SINFITO/PI, ou através do e-mail [sinfito.piaui@gmail.com](mailto:sinfito.piaui@gmail.com).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIARIO**

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado o Perfil Profissiográfico (artigo 58 da Lei 8.213/91).

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE**

A licença maternidade será concedida por período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, e a licença paternidade será de 05 (cinco) dias úteis, em ambos os casos contada a partir do nascimento do filho, atodos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva.

### **ESTABILIDADE ADOÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA ADOÇÃO**

Ao (à) empregado (a) pai ou mãe adotante será concedida licença na forma da lei nº 10.421, de 15/04/2002.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES**

Fica estabelecido o fornecimento gratuito, pelo empregador, de 02 (dois) uniformes por ano ao empregado, desde que exigido o seu uso, sendo obrigatório a sua devolução no prazo de reposição e/ou rescisão do contrato de trabalho.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE**

Garantia de emprego e salário aos empregados com pelo menos 02 (dois) anos de atividade laboral desenvolvida na mesma empresa, e que esteja a menos de 02 (dois) anos para a satisfação dos requisitos para aquisição dos direitos a aposentadoria proporcional.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para a obtenção dessa garantia, o trabalhador deverá informar à empresa, por escrito, que se encontra em período de pré-aposentadoria, comprovando tais condições em 60 (sessenta) dias, a contar da efetivação de contagem do tempo de serviço, ficando o trabalhador obrigado a apresentar o respectivo documento junto à empresa, em 60 (sessenta) dias, a contar da data do encaminhamento.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADAS DIFERENCIADAS DE TRABALHO**

As partes avençam a possibilidade de adoção de jornada de trabalho, para os empregados representados pelo sindicato laboral, de 12 x 36 (12 horas de trabalho por um mínimo de 36 horas de descanso), assegurando a concessão do intervalo intrajornada, na forma da lei, bem como o pagamento de horas extras no número de horas que excederem a jornada semanal prevista na legislação e nesta convenção coletiva, observada a remuneração das horas extras eventualmente laboradas acrescidas dos adicionais legais e convencionais sobre o valor da hora normal de trabalho.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Os empregadores poderão adotar o sistema de compensação de jornada através de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observadas as formas e limites legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O empregador poderá optar pela compensação das horas constantes do banco de horas no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho havendo horas a serem compensadas, ou após o decurso do prazo legal sem que tenha havido a compensação das horas extraordinárias laboradas, o trabalhador fará jus ao pagamento daquelas horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data do efetivo pagamento.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão de todos os seus empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo taxa assistencial, no percentual de 5% (cinco por cento) da remuneração do mês da implantação do reajuste previsto na presente CCT, com vencimento até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, conforme autorização deliberativa realizada em assembleia geral do dia 22 de março de 2023. Neste instrumento, o sindicato laboral é o responsável pela contribuição assistencial laboral, isentando o sindicato patronal e as empresas, de responsabilidades, sejam elas judiciais ou extrajudiciais, inclusive inquéritos e processos apresentados pelo Ministério Público do Trabalho. A empresa, tem ciência que não poderá colocar modelo de carta de oposição a taxa assistencial em seus quadros de avisos ou por meios de internet, ou praticar qualquer ato que caracterize práticas e movimentos de conduta antissindical.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O valor deverá ser repassado à entidade laboral, através de depósito em conta corrente (Banco do Brasil, Agência nº 3178-0, Conta Corrente nº 44020-5), em até 15 (quinze) dias após o último dia para o desconto, sob pena de multa de 2%, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês de atraso e correção monetária, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Fica assegurado o direito de oposição, junto ao sindicato laboral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente instrumento coletivo, cuja comunicação será feita através de carta individual a próprio punho, direcionada ao presidente da entidade, onde deverá constar as seguintes informações, sob pena de não ser recebida: nome completo, função, RG, CPF, endereço residencial e empresa onde trabalha. A carta de oposição deverá ser em duas vias e ser entregue pelo próprio empregado oponente na sede do sindicato, no horário das 8h às 12h. A cópia da carta de oposição protocolada no sindicato deverá ser entregue pelo empregado ao departamento pessoal da empresa em até 48 (quarenta e oito) horas após a formalização da oposição ao desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As partes não criarão qualquer incentivo ou obstáculos para que os empregados exerçam o direito de oposição.

**PARÁGRAFO QUARTO.** As empresas fornecerão em caráter confidencial ao Sindicato Laboral, no prazo de até 30 dias contados do recolhimento da contribuição assistencial, o comprovante do recolhimento e o quantitativo de trabalhadores que se refere a contribuição.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Fica assegurado o desconto de todos os trabalhadores filiados, da contribuição sindical, no mês de março de 2023 e em valor correspondente a um dia de trabalho, devendo o valor recolhido pelas empresas ser repassado ao sindicato, na mesma forma e condições previstas na cláusula anterior.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**

Para fins de divulgação das atividades sindicais, o Sindicato encaminhará o material para o setor de recursos humanos ou administrativo da empresa, que dará comprovante de recebimento e deverá fixar no quadro de avisos da empresa em até 48 horas do recebimento.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES**

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo por cláusula desrespeitada, tanto pelo empregador quanto pelo sindicato patronal e laboral, a ser revista em favor da entidade sindical que não decausa ao descumprimento.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS**

Aos trabalhadores que recebem benefícios além daqueles que estão sendo convenionados, será garantida a manutenção desses benefícios.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Teresina-PI, para dirimir eventuais controvérsias e/ou litígios que possam surgir em face da aplicação das cláusulas constantes da presente Norma Coletiva de trabalho.

}

**AURIANE COUTINHO DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DO PIAUI**

**JEFFERSON CLERKE LOPES CAMPELO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDOS H CLIN C SAUDE E LAB DE P E ANAL C NO EST DO PI**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - CCT - SINFITO-PI X SINDHOSPI (2023-2024)**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA - APROVACAO CCT (SINFITO-PI)**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.